LEI Nº 2.710 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003

Dispõe sobre feriados municipais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Serão feriados municipais as seguintes datas:

I – Sexta-Feira da Paixão;

II – Corpus Christi;

III – Aniversário da Cidade, ou seja, 29 de agosto;

IV - Aniversário da Morte de Zumbi dos Palmares, ou seja, 20 de novembro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.849 de 07 de julho de 1.989.

Leme, 18 de novembro de 2.003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme